



Projeto de Lei n. 03, de 09 de maio de 2023

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública no Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande de Norte e dá outras providências.

Kerles Jácome Sarmiento, Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de Marcelino Vieira, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, incorporada à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas públicas municipais para prevenção e combate à violência, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil, visando à organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e do próprio município;

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Marcelino Vieira:

I - Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre eles o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança, demais conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando com a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;



- III -** Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;
- IV -** Representar o Poder Público Municipal junto aos conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública;
- V -** Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretarias Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social;
- VI -** Realizar o controle orçamentário no âmbito da respectiva Pasta;
- VII -** Fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas, parques, praças, jardins, e outros bens do domínio público, evitando a depredações, com vistas à segurança dos munícipes;
- VIII -** Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança pública;
- IX -** Atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;
- X -** Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de seguimentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, no que tange, assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;
- XI -** Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar em defesa da fauna, flora e meio ambiente;
- XII -** Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo ela incorporada à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, passando a ser denominada, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTES E TRÂNSITO;**



Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica o poder executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias à implementação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTES E TRÂNSITO**, bem como, a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento da mesma secretaria, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária;

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09/05/2023.


Kerles Jácome Sarmiento
PREFEITO



JUSTIFICATIVA e PEDIDO DE URGÊNCIA

O notável avanço da criminalidade em todas as unidades federativas, trouxe o tema da segurança pública para agenda política e social;

O presente projeto tem o objetivo de complementar as políticas tradicionais no controle da criminalidade e da violência, criando mais um órgão em defesa na área da segurança;

O tema Segurança Pública constitucionalmente falando, é atribuição do Estado, o que não exclui os municípios investir na área, por reflexo da competência concorrente, interpretação social a que se deve dá à norma para fins de pacificação social;

Sabedor da falta de recursos financeiros por parte dos municípios, o governo federal está intensificando políticas de combate à violência em todos os setores, iniciando pelo combate à violência nas escolas, tema debatido nos últimos dias em todo o país;

Ocorre que para o município fazer jus aos recursos, precisa da existência de um órgão administrativo ligado ao tema da Segurança Pública, daí se justificar a criação da Secretaria de Segurança no nosso município;

Portanto, solicitamos a apreciação do presente, com a brevidade que o caso requer, ao que pedimos observância ao **REGIME DE URGÊNCIA** previsto nos Arts. 153 e 154 do Regimento Interno da Casa, por se tratar de matéria relevante e urgente.

Gabinete do Prefeito, em 09/05/2023.


Kerles Jácome Sarmiento
PREFEITO